



AUDIÊNCIA PÚBLICA - 18/10/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

O planejamento do Estado brasileiro frente às mudanças demográficas.

Matheus Guerra Cotta - Arquiteto e Urbanista

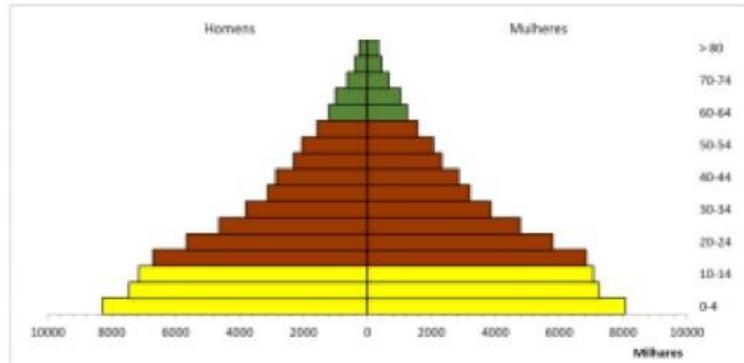
Secretário de Relações de Trabalho, Mobilização e Inserção Profissional



Federação Nacional de Arquitetos e Urbanistas

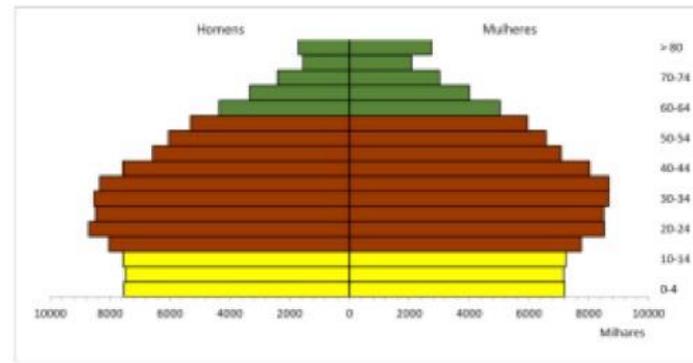
1. Perspectivas e cenários:

Gráfico 3.1 - Pirâmide Populacional Brasileira 1980



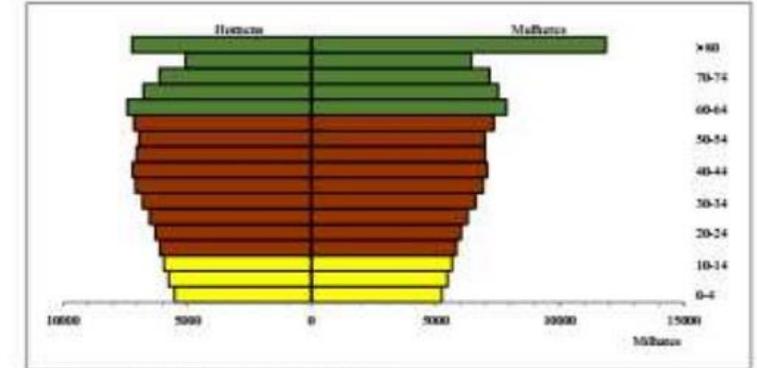
Fonte: IBGE; Elaboração: DRGPS/MPS

Gráfico 3.2 - Pirâmide Populacional Brasileira 2020



Fonte: IBGE; Elaboração: DRGPS/MPS

Gráfico 3.3 - Pirâmide Populacional Brasileira 2060



Fonte: IBGE; Elaboração: DRGPS/MPS

"Primeiros sinais de **mudanças rápidas e significativas na estrutura da sociedade** brasileira, com **impactos nas políticas públicas**, na economia, na renda das famílias, no cuidado com os(as) idosos(as), nos espaços urbanos, [...] demandando uma **reestruturação do próprio estado brasileiro** para compreender e incorporar em sua agenda institucional a mudança demográfica em curso."

2. Instrumentos para o planejamento

Política Nacional do Idoso – Lei nº 8.842/1994.

Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

IV - o idoso deve ser **o principal agente e o destinatário** das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as **contradições entre o meio rural e o urbano** do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

2. Instrumentos para o planejamento - elaboração e execução das Políticas Públicas para as pessoas idosas:

Política Nacional do Idoso – Lei nº 8.842/1994.

Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

I - na área de promoção e assistência social:

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais.
- b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como **centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares** e outros;

2. Instrumentos para o planejamento - elaboração e execução das Políticas Públicas para as pessoas idosas:

Política Nacional do Idoso – Lei nº 8.842/1994.

Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

V - na área de habitação e urbanismo:

- a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de **casas-lares**;
- b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de **melhoria de condições de habitabilidade** e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e **sua independência de locomoção**;
- c) elaborar critérios que garantam o **acesso** da pessoa idosa à **habitação popular**;
- d) **diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas**;

2. Instrumentos para o planejamento, elaboração e execução das Políticas Públicas para as pessoas idosas

Política Nacional do Idoso – Lei nº 8.842/1994.

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI)

Estatuto da Pessoa Idosa - LEI nº 10.741/2003.

Secretaria Nacional dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa (SNDPI) - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

- Estrutura representativa consistente (CNDPI) – entidades não governamentais e poder público.
- **Secretaria Nacional dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa (SNDPI) e CNDPI são instâncias potencialmente estratégicas para a reestruturação do Estado brasileiro frente a esse quadro.**

3. Desafios para as ações de planejamento

- **Transversalidade das políticas** - melhor aproveitamento das estruturas e instâncias públicas e não governamentais;
- Efetividade para compreensão e atendimento à diversidade de demandas por políticas públicas para as pessoas idosas nos **diversos contextos urbanos e também rurais no território brasileiro**;
- A materialização - ações e respectivos espaços de **forma abrangente e adequadas às realidades das cidades e dos espaços não urbanos** – no campo, nas florestas.
- A atenção para que as pessoas idosas possam **participar ativamente da elaboração e execução das políticas públicas** das quais são destinatárias.

Obrigado!

Matheus Guerra Cotta - Arquiteto e Urbanista
Secretário de Relações de Trabalho, Mobilização e Inserção Profissional
FNA - Federação Nacional de Arquitetos e Urbanistas

srt@fna.org.br - guerracotta@gmail.com